



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.765 DE 22 DE MARÇO DE 2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º
1.302, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015
E 1.468, DE 08 DE NOVEMBRO DE
2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal n.º 1.302, de 15 de dezembro de 2015, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 42.

(...)

IV – Comprovação de, no mínimo, conclusão do ensino médio.

Art. 2º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.468, de 08 de novembro de 2018, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Acrescenta o inciso VII ao art. 49 da Lei n.º 1.302/2015, nos seguintes termos:

Art. 49. Ficam assegurados ao Conselheiro Tutelar, ainda, os seguintes direitos:

(...)

VII – Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por ano.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de março de 2023.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal